

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CORUMBÁ

EDITAL Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2019

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**BARRAGENS DE MINERAÇÃO EM CORUMBÁ E LADÁRIO:
RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, por meio desse Edital,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 2º da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e

III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas *b*, *c* e *d* do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, *b*, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que as audiências públicas destinam-se a auxiliar o órgão ministerial nos procedimentos sob sua responsabilidade, para a identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento e para a prestação de contas de atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, dispondo sobre as barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso III do art. 4º da Lei nº 12.334/2010, o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

CONSIDERANDO que é necessária a promoção de mecanismos de participação e controle social que permitam o envolvimento da população em ações preventivas e emergenciais no âmbito da fiscalização das barragens de mineração, conforme artigo 4º, incisos, II e IV da lei nº 12.334;

CONSIDERANDO que a portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, em seu art. 34, XIII, estabelece que compete ao empreendedor prestar apoio técnico aos municípios potencialmente impactados nas ações de elaboração e desenvolvimento dos Planos de Contingência Municipais, na realização de simulados e nas audiências públicas;

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos Inquéritos Cíveis nº 1.21.004.000116/2016-07, nº 1.21.004.000115/2016-54, nº 1.21.004.000114/2016-18 e no Procedimento Preparatório nº 1.21.004.000030/2019-19, instaurados com o objetivo de verificar as condições de segurança das barragens de mineração existentes na região de Corumbá e Ladário, operadas pelas empresas Vetorial Mineração e Vale Mineração;

CONSIDERANDO que a sociedade civil, por meio de documento protocolado junto ao MPF pelas Comunidades Tradicionais da Região de Antônio Maria Coelho, Urucum, Mato Grande, Albuquerque, e pelas Associações de Bairro de Corumbá e Ladário, postulou a realização de audiência pública com todas as empresas mineradoras da região, para esclarecer a toda a população de Corumbá e Ladário sobre os reais riscos oferecidos pelas barragens de mineração operantes, dado que algumas são classificadas como de “alto risco” e que há notícias acerca de infiltrações (Documento PRM/CRA/MS 1249/2019);

RESOLVE convocar a seguinte **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com fundamento no artigo 129, II da Constituição Federal, com o tema **BARRAGENS DE MINERAÇÃO EM CORUMBÁ E LADÁRIO: RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS**, e com apoio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, para promover o debate entre o Ministério Público Federal, as empresas mineradoras, as autoridades públicas, a sociedade civil e a academia em relação às barragens de mineração das regiões de Corumbá e Ladário.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º Será realizada audiência pública no **Auditório Salomão Baruki**, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal (Rua Poconé – Universitário, Corumbá/MS), no dia **03 de abril de 2019**, a partir das **18:30** horas.

OBJETIVOS

Art. 2º A Audiência Pública terá como objetivos: a) apresentar para as populações corumbaense e ladarense e para as autoridades públicas a estrutura e os métodos construtivos das barragens existentes na região; b) expor as medidas que vêm sendo adotadas pelas empresas para ampliar a segurança dessas barragens; c) explanar os estudos de ruptura e os planos de emergência adotados pelas empresas e d) esclarecer dúvidas da sociedade civil, das autoridades públicas e da academia sobre as barragens de mineração de Corumbá e Ladário.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 3º A Audiência Pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pela Procuradora da República signatária.

Art. 4º Serão convidados a participar da audiência as empresas mineradoras de Corumbá e Ladário (Vetorial Mineração S/A, MMX Corumbá Mineração S/A e Mineração Corumbaense Reunida S/A – Vale Mineração), os órgãos governamentais e não governamentais envolvidos com a temática, representantes dos seguintes órgãos: Agência Nacional de Mineração (ANM), IBAMA, IMASUL, Defesa Civil do Estado, Agência de Defesa Civil de Corumbá, Polícia Militar Ambiental, Polícia Militar,

Corpo de Bombeiros, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Trabalho; Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (por sua Secretaria de Meio Ambiente); Prefeitura Municipal de Corumbá e suas Secretarias de Meio Ambiente; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul. Será também convidada toda a população interessada da região, em especial as comunidades possivelmente afetadas por eventual evento de barragem de mineração e aquelas que solicitaram uma audiência pública nestes termos.

Art. 5º A disciplina e a agenda da audiência pública serão as seguintes:

I – Abertura da Mesa, que será composta por: a) Procuradora da República do Município de Corumbá; b) Representantes de cada órgão/instituição presente.

II – Discussão sobre os riscos e medidas de enfrentamento das barragens de mineração em Corumbá e Ladário.

1. Após a formação da mesa, haverá contextualização da temática, por cerca de 5 minutos, pela presidente da mesa. Após, será dada a palavra aos seus integrantes (representantes das empresas de mineração, professores da UFMS convidados, ANM e IBAMA), para que tratem do tema da audiência, no âmbito de suas atribuições. As empresas mineradoras disporão da palavra por 15 (quinze) minutos. Os demais componentes da mesa disporão da palavra por 10 (dez) minutos.

2. Durante a exposição da mesa, serão distribuídos formulários aos presentes, para que possam formular suas perguntas sobre o tema objeto da audiência pública por escrito.

3. De posse dos formulários com as questões dos presentes, a Procuradora da República signatária e o Diretor do Câmpus do Pantanal da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Professor Doutor Aguinaldo Silva, organizarão as questões e as lerão aos integrantes da mesa e demais autoridades presentes no Auditório, organizando-as nos seguintes pontos: (i) questões gerais sobre barragens de mineração e especificidades locais; (ii) questões específicas sobre as barragens de

mineração sob responsabilidade da Vetorial Mineração; (iii) questões específicas sobre as barragens de mineração sob responsabilidade da Vale Mineração.

4. Feitas as questões em blocos temáticos, será passada a palavra novamente aos representantes da Mesa para que respondam aos questionamentos dos participantes.

5. Ao final, a Presidente fará suas considerações, transmitindo a palavra aos integrantes da Mesa ou aos participantes da audiência, de acordo com o que entender necessário e adequado ao bom andamento dos trabalhos.

6. Os procedimentos acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a consulta pública.

§ 1º É assegurado ao participante o direito de manifestação por escrito, conforme disposições deste edital.

§ 2º O tempo para as manifestações orais em resposta às questões formuladas por escrito será definido em função do número de questões e da duração total prevista na agenda, podendo ser estendido ou reduzido de acordo com as necessidades que surgirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos, nos termos do artigo 7º da Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 7º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas por sua Presidente.

Art. 8º A audiência pública será gravada em áudio e será lavrada ata sucinta dos

trabalhos, em até 30 (trinta) dias após sua realização, devendo a gravação e a ata ficarem disponíveis aos interessados na sede da Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS.

Art. 9º Este edital deverá ser disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

Providencie a Assessoria o envio de convites às instituições citadas no art. 4º deste Edital e à UFMS, bem como a todos os representantes da sociedade civil signatários do Documento PRM/CRA/MS 1249/2019.

Publique-se. Divulgue-se.

Corumbá/MS, 11 de março de 2019.

(assinatura com certificação eletrônica)

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA
Procuradora da República